



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 488 - Quarta-feira, 01 de março de 2023 - SUPLEMENTO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.306, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre parceria na modalidade de Termo de Fomento com a organização da Sociedade Civil Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer e determina outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de **TERMO DE FOMENTO** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 29.182.254/0001-50, com seus Estatutos Registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca de Ribas do Rio Pardo, em 06 de julho de 2016 sob nº 314, com sede provisória à Avenida Nelson Lírio nº 1559, Centro, nesta cidade.

Artigo 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e a entidade referida, objetiva a locação de uma casa de apoio para os pacientes desta municipalidade em tratamento de câncer na cidade de Barretos/SP.

Artigo 3º - O valor total desse repasse para o exercício de 2021 será no total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), ou seja, o valor mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

Artigo 4º - Os valores serão repassados a cada mês mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas (recibo de pagamento), de conformidade com o Plano de Trabalho e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Artigo 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 6º - A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer, encerrará doze meses da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 01 de março de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.